



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

Sala das Sessões, em 11/10/2023

Indicação Nº 3286 / 2023

~~Secretário~~

Egrégio Plenário:

Considerando que a música é uma importante ferramenta pedagógica para auxiliar as crianças em seu desenvolvimento, sendo certo que o acesso à linguagem artística acarretará a criação de cidadãos habilitados, bem como ampliará o leque de oportunidades profissionais aos alunos.

Considerando a Lei Federal 13.278/2016, que institui as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica.

Considerando o Plano Municipal de Educação 2023/2024 – e dentre as estratégias da Meta 6: “Garantir aos estudantes da educação básica o ensino obrigatório da música, nos termos da Base Nacional Comum Curricular”.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação atua trabalhando para ofertar, consolidar, fortalecer e ampliar os projetos de música às crianças e jovens na rede de ensino.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o douto plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente da Municipalidade, para realização de estudos, análises e deliberação favorável ao anexo **Ante Projeto de Lei**, que dispõe sobre a **instituição do Ensino de Música na Rede Municipal de Ensino** de Mogi das Cruzes.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de outubro de 2023.



**OSVALDO SILVA**  
Vereador - Republicanos



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2023**

Institui o ensino de música na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecido como matéria extracurricular o ensino de música nas escolas do Sistema Municipal de Ensino do município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes oferecerão aula de música instrumental, a título de atividade complementar ao currículo, observadas as seguintes condições:

I – Espaço apropriado para atendimento em contraturno, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;

II – A Secretaria Municipal de Educação selecionará, dentre as escolas que manifestarem interesse, as que atendam as necessidades de espaço físico e disponibilidade da carga horária necessária para a realização das atividades, levando em consideração a situação de vulnerabilidade da comunidade escolar envolvida, para serem contempladas com as aulas de música instrumental em contraturno;

III – Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação incluir ou excluir as escolas que integrarão o projeto, mediante a manutenção do previsto no inciso I.

IV – As unidades escolares contempladas com o ensino de música em contraturno escolar deverão elaborar, em conjunto com a equipe de música, projeto que integre o Plano de Gestão e o Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela implantação, coordenação, acompanhamento e monitoramento do projeto de ensino de música nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e poderá, a seu critério e em conjunto com outras secretarias do município, disponibilizar os instrumentos musicais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de outubro de 2023.



**OSVALDO SILVA**

**Vereador – Republicanos**